



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**MUNICÍPIO DE VASSOURAS**

## Autógrafo

Lei nº 1982

de 05 de abril de 2002

Veda a concessão de Autonomia de Táxi, no 1º Distrito por 06(seis) anos.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte**

LEI:

Art. 1º - É vedada a autorização para concessão de Autonomia de Táxi, na Sede do Município de Vassouras-RJ, pelo período de 06(seis) anos.

Art. 2º - É expressamente proibido aos proprietários de veículos que possuem autonomia de táxi nos distritos fazerem ponto na Sede do Município, devendo permanecer em seus pontos de origem para atendimento da população do local.

§ 1º - O não cumprimento do disposto no art. 2º desta lei, importará em:

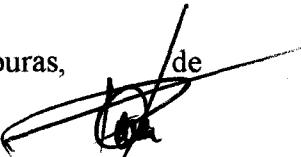
- a)Advertência;
- b)Cassação da Autonomia

§ 2º - Os proprietários de veículos, possuidores de autonomia para táxi, que deixarem de prestar serviços à população da sede ou dos distritos, por mais de 60(sessenta)dias consecutivos, não justificáveis, poderão ter as suas autonomias cassadas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras,

de 2002.

  
Altair Paulino de Oliveira Campos  
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS	
P-129 Discussão	
Aprovado em 03/04/2002	
Presidente	